



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0212020

CARACTERIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO FÁTICA QUE AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Vale ressaltar, que os valores constantes no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, foram atualizados através Art. 1º, inciso I, alínea “b”, da Medida Provisória Nº 961, de 06 de maio de 2020, conforme:

“Art. 1º - Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

Com base na pesquisa de preços realizada e anexada aos autos do processo, o valor global para a aquisição dos materiais não ultrapassa o atual valor que pode ser utilizado para realização de compras e outros serviços, o que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR - O fornecedor ora mencionado foi escolhido por exercer atividade no ramo, ser idôneo, por apresentar a melhor e menor proposta para a Administração e atender a todos os requisitos pré estabelecidos no edital.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços realizados na Câmara Municipal, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Monte Alegre, 20 de agosto de 2020.

GLAUCIENE NÁTALI LOPES DE ALMEIDA FREITAS
Presidente - CPL

KARLA VANESSA BANDEIRA DE CASTRO
Secretária - CPL

IZUMI IRACEMA TAKATANI MELÉM
Membro - CPL